

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE 01/08/91 - ALTERAÇÃO

De acordo com a Medida Provisória nº 298, de 29/07/91, DOU de 30/07/91, o IRRF cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/08/91, poderá / ser recolhido sem qualquer acréscimo (TRD), desde que recolhido até o primeiro dia útil da semana subsequente.

O recolhimento em atraso, acarreta juros de mora equivalente à Taxa Referencial Diária - TRD acumulada, calculados desde o dia em que o débito deveria ter sido pago, até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo a multa de mora, conforme a tabela abaixo:

ATRASO	MULTA APLICÁVEL - IRRF
- até 15 dias	1%
- de 16 a 30 dias	3%
- de 31 a 45 dias	10%
- de 46 a 60 dias	20%
- de 61 a 90 dias	30%
- acima 90 dias	40%

Em decorrência dessa alteração, pedimos acrescentar na " AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA AGOSTO/91 " (RS nº 31, item 01, de 30/07/91) o seguinte:

DIA 05 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 01 a 04/08/91.

DIA 12 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 05 a 11/08/91.

DIA 19 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 12 a 18/08/91.

DIA 26 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc.

DIA 26 - tos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 19 a 25/08/91.

INSS - APLICAÇÃO DA TRD SOMENTE EM CASO DE ATRASO

Segundo o Art. 10, da MP nº 298, de 29/07/91, DOU de 30/07/91, determina / que:

" Sobre os débitos de qualquer natureza para com a Seguridade Social incidirá a TRD acumulada, calculada desde o dia em que o débito deveria ter sido pago até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa prevista na legislação de regência. "

Portanto, o recolhimento do INSS, em seu prazo normal, não há nenhum acréscimo (TRD), devendo recolher pelo seu valor original calculado.

Muito embora tenha-se entendido que o recolhimento sem a aplicação da TRD, ocorreria a partir da competência agosto/91, a Previdência Social, através da Orientação de Serviço - OS nº 15, de 30/07/91 (não publicado no DOU) determinou que a Medida Provisória se estende retroativamente a competência / julho/91. Dessa maneira, a guia de recolhimento do INSS referente a competência julho/91, poderá ser recolhido até o dia 08/08/91, sem correção da TRD.

INSS - NOVA GR A PARTIR DE AGOSTO/91

De acordo com o Ato Normativo nº 09, de 08/05/91, DOU de 11/06/91, da Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Previdência Social, já partir / deste mês encontra-se em vigor a nova guia de recolhimento do INSS, já em circulação nas papelarias.

INSS - PRAZO DE RECOLHIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/91

De acordo com a Lei nº 8.212, art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", DOU de 25/07/91, que dispõe sobre a Organização e Plano de Custeio da Seguridade / Social, o recolhimento do INSS deverá ocorrer na mesma data prevista pela / legislação trabalhista para o pagamento de salários.

Portanto, o novo prazo de recolhimento do INSS será no 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, computando-se o sábado como dia útil (Art. 459, § 1º - Alteração dada pela Lei nº 7.855/89).

INSS - TABELA DE DESCONTOS E SALÁRIO FAMÍLIA

A tabela de desconto do INSS e o valor do Salário Família para agosto/91, deverão sofrer reajuste, conforme noticiou a Lei nº 8.812/91, que trata de Organização e Plano de Custeio da Seguridade Social.

No entanto, até a presente data, a Previdência Social não forneceu nenhuma instrução quanto aos novos valores, pelo que devemos aguardar.

FGTS - APLICAÇÃO DA TRD

De acordo com a Medida Provisória nº 298, de 29/07/91, DOU de 30/07/91, em seu art. 31, cita que:

Art. 9º - A partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária. "

Obs.: O art. 9º, acima, da Lei 8.177, de 01/03/91, refere-se a nova redação dada pela MP 298/91.

Quanto a aplicação da TRD sobre o valor do FGTS, depende de novas instruções da CEF - Caixa Econômica Federal, pelo que devemos aguardar.

INSS - RECOLHIMENTO EM ATRASO - PAGAMENTO EM CRUZADOS NOVOS

A Orientação Normativa nº 01, de 17/07/91, DOU de 01/08/91, disciplina o pagamento de débitos para com o INSS com cruzados novos. Veja na Íntegra:

" 01 - Editar a presente Orientação Normativa disciplinando o pagamento de débitos para com o INSS com cruzados novos, nos termos que seguem.

02 - Parcelamentos com período de débito até a competência 11/90.

2.1 - multiplicar o valor da Parcela da Dívida Consolidada - PDC pelo Bonus do Tesouro Nacional - BTN de 02/91, 126,8621, aplicando ao resultado apurado a Tabela Prática de Coeficiente do mês do pagamento, utilizando o coeficiente de janeiro/91.

2.2 - caso existam parcelas pagas, apurar o saldo remanescente, multiplicando a quantidade de BTN consignada nos Documentos de Arrecadação de Receita Previdenciária - DARF pelo / número de parcelas restantes, e em seguida proceder de acordo com subitem 2.1.

2.3 - o pagamento de parcelamento de contribuinte individual poderá ser efetuado através de carnê, incluindo mais de uma competência por folha.

2.4 - para os parcelamentos ainda não processados, atualizar os valores constantes do Comando de Cadastramento de Débito - CCD utilizando a Tabela Prática de Coeficiente do mês do pagamento.

2.5 - proceder o recolhimento de acordo com o subitem 3.1.3.

03 - Parcelamentos com competências anteriores e posteriores à 11/90, processados ou não.

3.1 - Com valor originário:

3.1.1 - atualizar os valores lançados no campo 54 do CCD / das competências até 11/90, que serão liquidadas, aplicando a multa de acordo com a legislação da época;

3.1.2 - para a atualização tomar-se-a como base a Tabela / Prática de Coeficiente, utilizando o coeficiente / do mês anterior ao das competências do débito, aplicando a multa de acordo com a legislação da época;

3.1.3 - emitir DARP único para o período a ser liquidado / com cruzados novos, apondo no campo 2 (FPAS) o nº correspondente ao FPAS do parcelamento (337, 345 / ou 361), no campo 32 (nº de referência), o nº do parcelamento atribuído pela DATAPREV e no campo 43 (outras informações), período e valor da liqui-

dação, bem como, Medida Provisória nº 297/91;

3.1.4 - exigir do contribuinte a comprovação da liquidação do DARP emitido, juntando ao processo um cópia do mesmo, após a anotação de confere com o original, assinada / pelo servidor conferente;

3.1.5 - comandar o cancelamento do parcelamento à DATAPREV;

3.1.6 - reparcelar as competências restantes com multa de 30%.

3.2 - Com valor corrigido:

proceder de acordo com o subitem 3.1, utilizando como base de cálculo os valores consignados no Discriminativo de Débitos - DD.

3.3 - Com parcelas pagas em valor originário ou corrigido:

3.3.1 - dividir o total do débito originário pelo nº de parcelas concedidas;

3.3.2 - multiplicar o valor encontrado no subitem 3.3.1 pelo nº parcelas pagas;

3.3.3 - depurar do CCD/DD o montante do valor originário pago das competências mais recentes para as mais antigas, objetivando liquidar o maior número de competências / em cruzados novos;

3.3.4 - os valores que restarem serão atualizadas monetariamente até o mês do pagamento, aplicando em seguida o disposto nos subitens de 3.1.2 a 3.1.6.

" 04 - Parcelamento com inclusão de débitos apurados com base na OS/IAPAS / 211, de 25/04/89.

4.1 - Com parcelas pagas:

4.1.1 - proceder conforme o disposto no item 3, tomando por / base os valores constantes do Relatório Fiscal da Notificação Fiscal de Levantamento de Débito - NFLD.

4.2 - Sem parcelas pagas:

4.2.1 - utilizar a NFLD, tomando por base os valores constantes em seu discriminativo, atualizando-os da data da emissão até o mês do pagamento, pela Tabela Prática de Coeficiente, e em seguida proceder de acordo com os subitens de 3.1.2 a 3.1.6.

05 - Para pagamento de NFLD deverão ser adotadas os seguintes procedimentos:

- 5.1 - atualizar os valores constantes do Discriminativo de Débitos, das competências até 11/90, utilizando a Tabela Prática de Coeficiente, do mês do pagamento;
- 5.2 - emitir DARP único para as competências a serem liquidadas, apondo no campo 02 (FPAS), o código 302 - Débito Previdenciário no campo 32 (nº de referência), o nº de referência do débito / que consta no Discriminativo de Débito Cadastrado - DDC e no campo 43 (outras informações), o nº da NFLD, o período da liquidação, bem como a Medida Provisória nº 297/91;
- 5.3 - em caso de preenchimento incorreto/incompleto do DARP, deverá ser comandada a variável 3400, através de CADEP, contendo no 1º campo numérico a data da liquidação e no 2º campo numérico o valor;
- 5.4 - comandar a retificação do débito à DATAPREV através de CCD, datilografando no campo ETIQUETA DO DÉBITO, o nº do DEBCAD. "

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).